

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: 3.1.7
		Revisão:
		Página 1/6
		Vigência: Indeterminada
Título: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)		

Classificação:

- () Provisão de Recursos Humanos
- () Aplicação de Recursos Humanos
- (X) Manutenção de Recursos Humanos
- () Desenvolvimento de Recursos Humanos
- () Monitoração de Recursos Humanos

ÍNDICE

- 1. OBJETIVO**
- 2. ABRANGÊNCIA**
- 3. REFERÊNCIA**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES**
- 6. ANEXOS**

Revisão	Descrição	Data

Adequação	Descrição	Data

Elaborado por: Equipe Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida no Ambiente Profissional	Abril/2020	Aprovado por: Enfermeira Sandra Rivaldo e Engenheira Gisele de Souza Cabral Morais	Abril/2020
Revisado/ adequado por: Equipe Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida no Ambiente Profissional	Novembro/2020	Aprovado por: Enfermeira Sandra Rivaldo e Engenheira Gisele de Souza Cabral Morais	Novembro/2020

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: 3.1.7
		Revisão:
		Página 2/6
		Vigência: Indeterminada
Título: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)		

1. OBJETIVO

Orientar sobre a elaboração e implementação por parte das Unidades de Administração Direta da SES do procedimento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

2. ABRANGÊNCIA

Este procedimento se aplica a todas as Unidades da Administração Direta da SES.

3. REFERENCIAS

NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Publicação D.O.U. Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78

Alterações/Atualizações D.O.U. Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994 30/12/94

Portaria MTE n.º 1.297, de 13 de agosto de 2014 14/08/14 Portaria MTE n.º 1.471, de 24 de

setembro de 2014 25/09/14 Portaria MTb n.º 1.109, de 21 de setembro de 2016 22/09/16

Portaria MTb n.º 871, de 06 de julho de 2017 07/07/17 Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho

de 2019 31/09/19 Portaria SEPRT n.º 1.358, de 09 de dezembro de 2019 10/12/19 Portaria

SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019 10/12/19 Portaria SEPRT 6.735, de 12 de março

de 2020.

4. DEFINIÇÕES

PPRA – Programa de Prevenção a Riscos Ambientais - é um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade/segurança dos trabalhadores, através de etapas que visam a antecipação

PGR – Programa de Gerenciamento de Risco - programa adotado pelas organizações com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades.

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego - foi um ministério do Governo do Brasil, reestruturado pelo presidente Michel Temer por meio da medida provisória nº 726, de 2016, convertida na lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016 e extinto durante o governo Jair Bolsonaro, tendo suas atribuições divididas entre o Ministério da Economia, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

NR – Norma Regulamentadora - regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e saúde do trabalhador.

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) é, segundo a legislação brasileira, uma comissão constituída por representantes indicados pelo empregador e membros eleitos pelos

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: 3.1.7
		Revisão:
		Página 3/6
		Vigência: Indeterminada
Titulo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)		

trabalhadores, de forma paritária, em cada estabelecimento da empresa, que tem a finalidade de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

CRH da Secretária da Saúde– Coordenadoria de Recursos Humanos - faz a coordenação da gestão de pessoas de um quadro de servidores, além de processar documentação de interesse de servidores inativos.

EPI – Equipamento de Proteção Individual - todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva - são equipamentos que devem ser fornecidos pela empresa com o objetivo de proteger os trabalhadores dos riscos fornecidos pelo ambiente de trabalho, de maneira coletiva. Em outras palavras, são equipamentos instalados para garantir a segurança do trabalho enquanto um grupo de pessoas (trabalhadores) executam uma determinada atividade ou tarefa.

5. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

Responsabilidades: Recursos Humanos, CCIH, NESMT, SESMT, COMSAT e CIPA.

Das responsabilidades:

Caberá ao empregador:

- estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA como atividade permanente da empresa ou instituição.

Caberá aos trabalhadores:

- colaborar e participar na implantação e execução do PPRA;
- seguir as orientações recebidas nos treinamentos oferecidos dentro do PPRA;
- informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores.

Cabe ao trabalhador informar o empregador

- Os trabalhadores interessados terão o direito de apresentar propostas e receber informações e orientações a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados na execução do PPRA.
- Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: 3.1.7
		Revisão:
		Página 4/6
		Vigência: Indeterminada
Título: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)		

5.1. ORIENTAÇÕES EM GERAL

Esse POP tem por objetivo estabelecer e orientar sobre o disposto na NR9 – PPRA do MTE, conforme descreve:

Conforme os preceitos da legislação atual NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Publicação D.O.U. Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78

Alterações/Atualizações D.O.U. Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994 30/12/94 Portaria MTE n.º 1.297, de 13 de agosto de 2014 14/08/14 Portaria MTE n.º 1.471, de 24 de setembro de 2014 25/09/14 Portaria MTb n.º 1.109, de 21 de setembro de 2016 22/09/16 Portaria MTb n.º 871, de 06 de julho de 2017 07/07/17 Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019 31/09/19 Portaria SEPRT n.º 1.358, de 09 de dezembro de 2019 10/12/19 Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019 10/12/19 Portaria SEPRT 6.735, de 12 de março de 2020.

9.1 Do objeto e campo de aplicação.

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

9.2 Campo de Aplicação

9.2.1 As medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma se aplicam onde houver exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos.

9.2.1.1 A abrangência e profundidade das medidas de prevenção dependem das características das exposições e das necessidades de controle.

9.2.2 Esta NR e seus anexos devem ser utilizados para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.

9.2.2.1 Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 – Atividades e operações insalubres e NR-16 – Atividades e operações perigosas. 9.3 Identificação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.3.1 A identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá considerar:

- a) descrição das atividades;*
- b) identificação do agente e formas de exposição;*
- c) possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;*

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: 3.1.7
		Revisão:
		Página 5/6
		Vigência: Indeterminada
Título: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)		

d) fatores determinantes da exposição;

e) medidas de prevenção já existentes;

f) identificação dos grupos de trabalhadores expostos.

9.4 Avaliação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.4.1 Deve ser realizada análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas.

9.4.2 A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para: a) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados; b) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores; c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

9.4.2.1 A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

9.4.3. Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.

9.5 Medidas de Prevenção e Controle das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.5.2 Devem ser adotadas as medidas necessárias para a eliminação ou o controle das exposições ocupacionais relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos

9.5.3 As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os controles dos riscos do PGR e devem ser incorporados ao Plano de Ação.

9.6 Disposições Transitórias

9.6.1 ... "devem ser adotados para fins de medidas de prevenção:"

a) os critérios e limites de tolerância constantes na NR-15 e seus anexos;

b) como nível de ação para agentes químicos, a metade dos limites de tolerância;

c) como nível de ação para o agente físico ruído, a metade da dose.

9.6.1.1 Na ausência de limites de tolerância previstos na NR-15 e seus anexos, devem ser utilizados como referência para a adoção de medidas de prevenção aqueles previstos pela American Conference of Governmental Industrial Hygienists - ACGIH.

9.6.1.2 Considera-se nível de ação, o valor acima do qual devem ser implementadas ações de controle sistemático de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições ocupacionais ultrapassem os limites de exposição.

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: 3.1.7
		Revisão:
		Página 6/6
		Vigência: Indeterminada
Título: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)		

5.2. ORIENTAÇÃO TÉCNICA

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada unidade administrativa da SES e sua elaboração ficará sob a responsabilidade do SESMT local e caso a unidade não tenha SESMT, ficará sobre a responsabilidade da CRH, a sua construção deverá ter a participação do dirigente local, da CIPA (quando existente) e dos demais trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

De acordo com a NR 09 para o desenvolvimento do PPRA deve-se incluir as seguintes etapas:

- a) Antecipar os riscos: deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.
- b) Reconhecer os riscos: deverá conter a sua identificação, a determinação e localização das possíveis fontes geradoras, a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho, a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos, a caracterização das atividades e do tipo da exposição, a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho, os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica e a descrição das medidas de controle já existentes.
- c) Estabelecer prioridades e metas de avaliação e controle.
- d) Avaliar os riscos e exposição dos trabalhadores: deve ser quantitativa e deverá ser realizada sempre que necessária para comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento, a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia, o monitoramento da exposição aos riscos e o registro e divulgação dos dados.
- e) Dimensionar a exposição dos trabalhadores.
- f) Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverá obedecer a seguinte hierarquia:

- a) medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

Sempre que no PPRA for indicar a utilização de EPC ou EPI, será necessário realizar treinamentos dos trabalhadores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e utilização, contendo também informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

Segue em anexo, modelo de PPRA que deverá ser seguido na elaboração na nas unidades administrativas diretas da SES.